

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

O **Secretário Extraordinário de Licenciamento e Desburocratização e o Presidente do Iplan**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.769, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a análise e aprovação de projetos em atendimento à Lei Complementar nº 117 de 26 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 119 de 26 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que esta Secretaria visa constantemente o aperfeiçoamento e agilidade nos seus procedimentos, para propiciar maior celeridade, praticidade e satisfação aos cidadãos, de acordo com as condições legais e efetivo desta.

CONSIDERANDO que esta Secretaria busca clareza na análise dos processos e na interpretação das legislações competentes.

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os técnicos da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização e os técnicos do Instituto de Planejamento.

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, o qual determina a altura e afastamentos para edificações nas divisas conforme a zona urbanística e hierarquia viária.

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, o qual determina a altura e afastamentos para edificações nas divisas em terrenos de até 12 (doze) metros de testada.

DETERMINA:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no §1º do artigo 31 da Lei Complementar 117/18, que versa sobre “Edificações de comércio e/ou serviços ou mistas com comércio, serviços ou garagens, localizadas nas Zonas 1.1ª, 1.1.b, 1.1.c, 3ª, 3.b, 4, 5ª, 5.b, 5.c e 5.d e nos lotes com frente para as vias arteriais e coletoras, conforme o ANEXO 14, ficam até o limite de 9,5 m (nove metros e cinquenta centímetros) de altura, a partir da soleira da entrada principal da edificação, dispensadas dos afastamentos das divisas e respeitando o Índice Verde - IV podem ocupar até 82% (oitenta e dois por cento) da área do terreno”, admite-se a aprovação de projeto com até 3 (três) pavimentos.

Parágrafo único. O disposto acima aplica-se também nos casos em que a via for classificada como sendo estruturante.

Art. 2º Nos terrenos com até 12 m (doze metros) de testada, o prédio poderá encostar um lado na divisa, até a altura máxima de 14 m (quatorze metros) e comprimento máximo



contínuo de 30 m (trinta metros), ficando a outra lateral afastada conforme o estabelecido no ANEXO 6 e 16.

§ 1º O diâmetro mínimo para afastamento da face a ventilar acima dos 14 m (quatorze metros) é calculado a partir da última laje ocupada encostada na divisa, conforme o estabelecido nos Anexos 06 e 16, não sendo permitido utilizar a laje superior ao pavimento encostado na divisa com terraços e/ou áreas de uso comum. (Figura 01).

§ 2º Para atendimento do comprimento máximo contínuo de 30 m (trinta metros), é considerado descontinuidade a criação de blocos e/ou poço de iluminação e ventilação com afastamento entre si, inserindo-se círculos com os diâmetros mínimos estabelecidos nos Anexos 6 e 16 da Lei Complementar nº 117/2018, observando o disposto no art. 35 da referida Lei, sendo permitido fechamento (dispensa de descontinuidade) apenas até a altura de 3 m, ou seja, a altura do muro de divisa. (Figura 02).

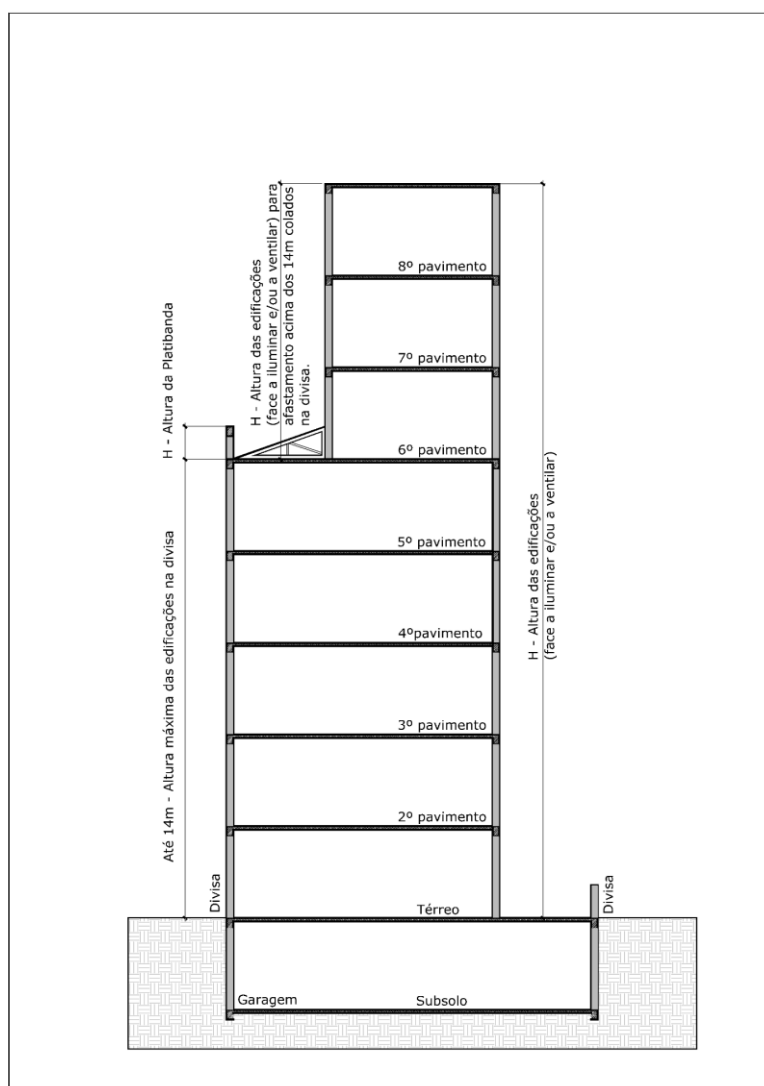


Figura 01



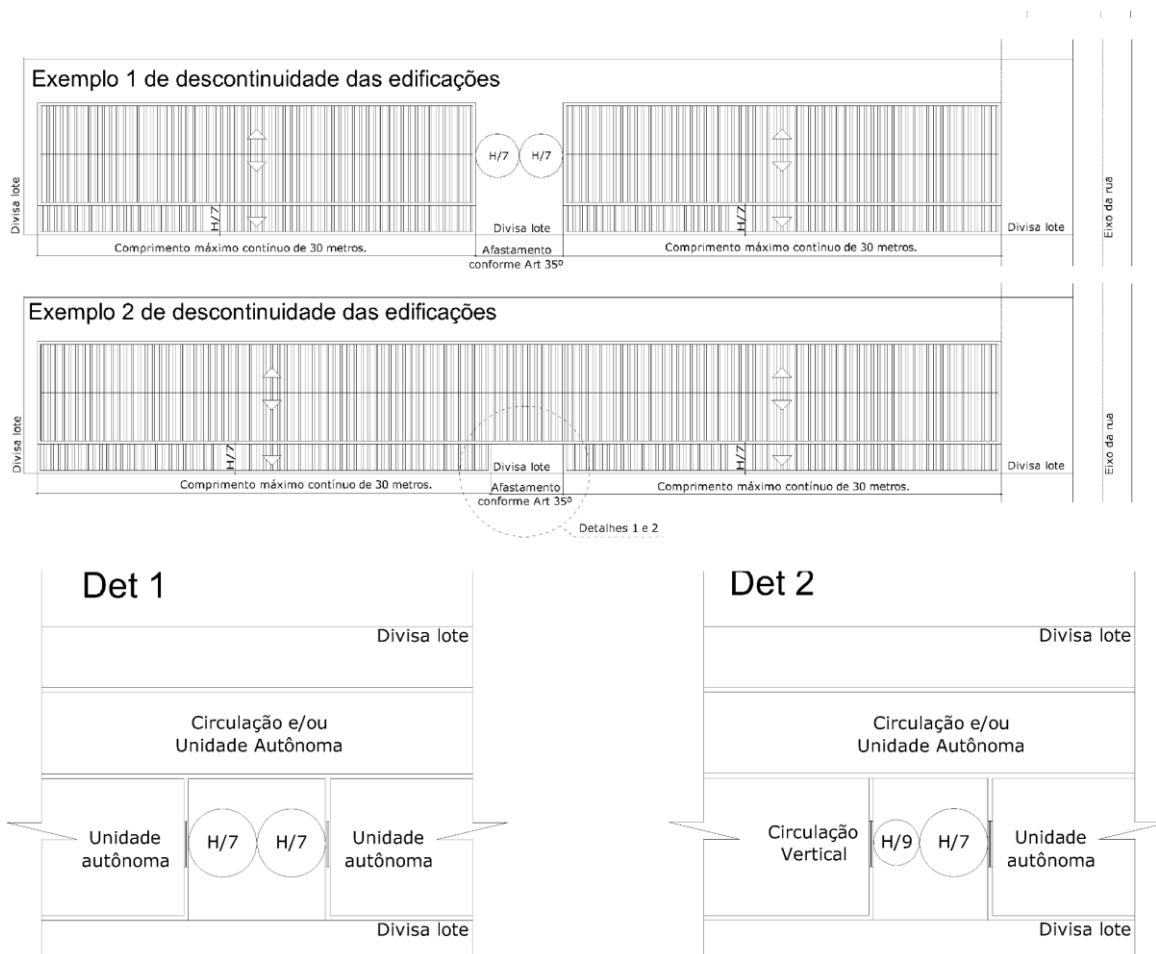


Figura 02

Art. 3º Fica definido que o Secretário Extraordinário de Licenciamento e Desburocratização e o Presidente do Instituto de Planejamento, em conjunto com a Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos e Diretoria de Planejamento, poderão sugerir alterações e ou acréscimos nesta Instrução Normativa.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Licenciamento e Desburocratização e do Instituto de Planejamento, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

EWERTON SADI FALK

Secretário Extraordinário de Licenciamento e Desburocratização

DANIEL PEREYRON

Presidente do Instituto de Planejamento de Santa Maria





IN conjunta

Data e Hora de Criação: 07/12/2021 às 16:21:52

Documentos que originaram esse envelope:

- Instrução Normativa SAAP.pdf 02-2021.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: eb5ec286dc4bad4a779068329328f0272fe620e78ce4107012e36c09b49cdddef

[SHA512]: 50555fd2c5db7510f77f9f1a9a994b4d0dd2970221645883f64b33ec071a4111703f1049477f4b1d914825728e774ca0572a31bacd8e109e2fb4c462e395b636

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Daniel Pereyron (danielpereyron@gmail.com)

Data/Hora: 07/12/2021 - 16:23:44, IP: 131.161.1.115

[SHA256]: 4638d799b70600a271d41b8e30a139ad95e4b1f8274db3e11d8f6eebe91db584

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 07/12/2021 16:23:45 - Envelope finalizado por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115
- 07/12/2021 16:23:44 - Assinatura realizada por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115
- 07/12/2021 16:23:04 - Envelope visualizado por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115
- 07/12/2021 16:22:55 - Envelope registrado na Blockchain por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115
- 07/12/2021 16:22:53 - Envelope encaminhado para assinaturas por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115
- 07/12/2021 16:21:54 - Envelope criado por danielpereyron@gmail.com, IP 131.161.1.115

